



**PROCESSO Nº 2023010446**  
**CONTRATO Nº 264/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 077/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELIVAN PEREIRA DE ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **ELIVAN PEREIRA DE ARAUJO**, e a empresa **ELIVAN PEREIRA DE ARAUJO 83866590172**, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.700.552/0001-82, com sede situada na Avenida Doutor Neilo Rolim, SN Qd 52 Lt 16, Parque Alvorada, Luziânia-GO, CEP: 72.836-330, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **Elivan Pereira de Araújo**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1863559 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 838.665.901-72, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO EM VEÍCULOS QUE SERVEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **22 de maio de 2023 até 22 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2023010446**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 77/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 19,980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1.A despesa decorrente do presente Contrato tem o valor de **R\$ 19,980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de Dezembro de 2022:

**Processo: 2023010446 Autorização de Compras: 107616 Valor: R\$ 3.860,00**

Dotação Orçamentária	<b>2023.0301.10.301.0114-2961- Manutenção da Secretaria de Saúde</b>
Dotação Compactada	<b>20231102</b>
Natureza da Despesa	<b>3.3.90.39 - Outros Serv.de Terceiros-Pes.Jurid</b>
Sub Natureza	<b>19 - Manutenção E Conservação de Veículos</b>
Fonte	<b>106 - Taxa Pelo Exercício de Poder de Policia</b>
Nota de Empenho	<b>6329</b>

**Processo: 2023010446 Autorização de Compras: 107615 Valor: R\$ 16.120,00**

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2961- Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20231102
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serv.de Terceiros-Pes.Jurid
Sub Natureza	19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte	106 - Taxa pelo Exercício de Poder de Policia
Nota de Empenho	6328

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens objeto desse contrato;
- f) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

#### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº77/2023** e à sua proposta;
- b) Fornecer os itens contratados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer os itens contratados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e



prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio do servidor HIGOR GOMES SATURNINO, portador do CPF sob o nº 063.522.501-81, na função de Fiscal do Contrato, conforme portaria anexa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 22 de maio de 2023.**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIVAN PEREIRA DE ARAUJO**  
Pela Contratada

Higor Gomes Saturnino  
Fiscal

Késia Eloísa Madella Gomes  
CPF: 705.956.371-75

Iany Leitão dos Santos  
CPF: 050.745.961-06